

COTAS PARA DEFICIENTES: situação das vagas nos Institutos Federais de Minas Gerais

Clayton S. MENDES¹

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi obter informações sobre o cumprimento da “Lei de Cotas” para deficientes nos institutos federais de educação em Minas Gerais. Para isso, foi utilizada a ferramenta e-SIC, um dispositivo que auxilia o cidadão a obter informações de órgãos públicos através da Lei de Acesso à Informação. Os resultados mostram que a recente legislação ainda não foi incorporada por todas as instituições pesquisadas.

Palavras-chave: Lei 12.711/2012; Lei 13.409/2016; Lei 12.527/2011; Políticas Educacionais.

1. INTRODUÇÃO

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. A razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2014). As políticas de acessibilidade vêm ganhando destaque, à medida que aumenta a preocupação em atender as dificuldades das pessoas deficientes, para que estas possam interagir naturalmente com a sociedade. Segundo a legislação brasileira, toda pessoa, incluindo aquelas que apresentam deficiências, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer, ao esporte e ao trabalho. As pessoas devem ser percebidas com igualdade, implicando assim no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas.

Dados do Censo 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam para a existência de 45,6 milhões de brasileiros com alguma deficiência, o que representa 23,9% da população. A matrícula de alunos com deficiência nas salas de aula do ensino regular tem aumentado a cada ano. O Censo Escolar de 2008 nos indica que a inclusão escolar desses alunos passou de 34,4% do total de matrículas, em 2007, para 54% em 2008 (INEP, 2009). A presença de alunos com deficiência, na escola comum, tem oportunizado um profundo processo de reflexão sobre a acessibilidade em todos os seus sentidos, inclusive naqueles que se referem às adequações espaciais. Ao propor ambientes inclusivos, ações devem ser adotadas na direção de reconhecer e valorizar as diferenças humanas, para que as condições de acesso, atividade e participação dos alunos se concretizem.

Criada para ser uma das principais ferramentas de ampliação das oportunidades sociais e

¹Doutorando do programa de pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar. E-mail: claytonaux@hotmail.com

educacionais no Brasil, a Lei nº 12.711, conhecida como a “Lei de Cotas” foi sancionada em agosto de 2012 e, desde então, vem lutando para ser precursora de mudanças significativas na democratização do acesso ao ensino superior e na redução da desigualdade social no país. Voltada para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente na rede pública, oriundos de família de baixa renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, a “Lei de Cotas” reserva no mínimo 50% das vagas disponíveis nas universidades e institutos federais, em cada processo seletivo, curso e turno, para este público. A Lei nº 13.409 sancionada em 28 de dezembro de 2016 alterou a Lei 12.711 e passou a incluir as pessoas com deficiência entre os beneficiários de cotas em seleções para universidades federais e escolas federais de ensino técnico. Antes, instituições federais de ensino podiam fazer reservas de vagas para pessoas com deficiência por iniciativa própria.

Nesse sentido, este trabalho teve por objetivo utilizar-se da Lei de Acesso à Informação para obter informações sobre o cumprimento da legislação acima referida nos institutos federais de educação em Minas Gerais.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para acesso às informações oficiais das instituições federais de ensino, foi adotado o uso da ferramenta e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) em regulamentação à Lei nº 12.527 de 2011 que estabeleceu o direito constitucional de obter informações públicas. O sistema funciona na internet e centraliza os pedidos e recursos dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas entidades vinculadas e empresas estatais. De acordo com a legislação, a entidade requerida tem um prazo de até 20 dias para apresentar resposta ao cidadão, prorrogável por mais 10 dias.

Fazendo-se uso do e-SIC, no dia 07 de novembro de 2017 foi aberta solicitação de informação aos seguintes institutos federais de educação em Minas Gerais:

- a) IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais;
- b) IFMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;
- c) IFTM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;
- d) IFSULDMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O pedido de informação foi registrado com o seguinte texto:

“Com objetivo de pesquisa acadêmica, necessito da informação de quantos estudantes ingressaram na instituição de ensino, no vestibular para 2017, na condição de Vagas de Deficientes. Favor me informar o número de vagas que havia disponível. Os dados solicitados podem ser de uma forma geral, referente a todos os cursos.”

O prazo para atendimento à solicitação foi até 27 de novembro de 2017.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dentro do prazo estabelecido pelo sistema, as instituições encaminharam as respostas, que estão listadas no quadro abaixo:

Instituição	Data da Resposta	Resposta
IFNMG	27/11/17	Em relação ao número de vagas ofertadas para pessoas com deficiência, o cidadão poderá visualizar essa informação nos editais do vestibular, através do link: http://www.ifnmg.edu.br/vestibular e no Termo de Adesão ao SiSU, link: http://www.ifnmg.edu.br/sisu .
IFMG	21/11/17	"No ano de 2017 houve 2 processos seletivos. Início do ano 2017.1 - Este edital já estava em andamento antes da Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016. Na ocasião não havia ainda reserva específica para pessoas com deficiência. Meados do ano 2017.2 - Edital já contemplou as cotas de Políticas afirmativas conforme determina a Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016. Foram ofertadas 20 vagas exclusivas para pessoas com deficiência. Todas preenchidas. Houve em 2017 um quantitativo de 40 ingressos com algum tipo de deficiência. A quantidade de vagas reservadas para pessoa com deficiência segue o que está disposto no artigo 3º da Lei 13.409 de 28 de Dezembro de 2016.
IFTM	13/11/17	No processo seletivo SISU 2017/1 tivemos 44 vagas para pessoas com deficiência - 24 matriculados. No processo seletivo SISU 2017/2 tivemos 32 vagas para pessoas com deficiência - 6 matriculados.
IFSUDMG	09/11/17	Informamos que para ingresso no ano de 2017 não foram oferecidas vagas em cotas específicas para pessoas portadoras de deficiência. As ações afirmativas que incluem as vagas para tais candidatos foram estabelecidas pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, que alterou Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, abrangendo apenas os editais para ingresso em 2018

4. CONCLUSÃO

De acordo com a pesquisa realizada, foi possível perceber que nem todas as instituições ainda cumprem o dispositivo da Lei 13.409 que institui a reserva de vagas para deficientes nos processos seletivos. Segundo dados recebidos do IFNMG, a instituição apenas citou o link dos editais, porém ao acessar os mesmos não foi possível verificar com clareza a disponibilidade e ocupação das vagas em 2017. O IF Sudeste informou que não ofereceu as vagas específicas. Apenas o IFMG e o IFTM citaram a quantidade de vagas ofertadas e preenchidas.

Com isso, foi possível perceber que o cumprimento desse dispositivo da “Lei de Cotas” pelos institutos federais em Minas Gerais ainda é tímido. Mesmo que a reserva de vagas esteja assegurada por lei, percebe-se, por parte das instituições, certa resistência para aderir a essas

mudanças, em virtude da recente alteração da lei e também dos impactos operacionais que isso trará em seus processos seletivos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico de 2010**. Rio de Janeiro, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar 2008**. Brasília, 2009. Disponível em <<http://inep.gov.br/inep-data>> Acesso em: 26 abr. 2017.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2014.